



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 024, DE 09 DE MAIO DE 2022

SUMULA: Institui Preço Público pela utilização de bem municipal, por autorização em caráter precário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com os artigos 66, inciso VII, 101 e seu § 2º e 116, todos da Lei Orgânica do Município, e

Tendo em vista a realização de festividades alusivas ao 32º aniversário do Município nesta semana em área do patrimônio municipal, com a apresentação de espetáculos artísticos gratuitos ao público;

Considerando a afluência de comerciantes interessados em estabelecer-se com pontos de vendas no local, devido a grande presença de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de bem dominial municipal para a instalação de quiosques destinados à comercialização de alimentos de consumo imediato, bebidas em geral, bijuterias e demais atividades lícitas, nos espaços adjacentes aos espetáculos artísticos a ocorrerem durante esta semana, mediante o prévio recolhimento de Preço Público nos valores seguintes:

Atividades	Preços - R\$
Crepes/churros	2.500,00
Pastel	2.000,00
Lanchonete – Lanches	3.500,00
Sorvetes e doces em geral	2.000,00
Espetinhos	2.000,00
Bebidas Cervejas/Refrigerantes	7.000,00
Chopp	5.000,00
Batidas/coquetéis	5.000,00
Bijuterias	2.000,00
Estacionamento	5.000,00

Parágrafo primeiro - O pagamento dos preços pelo uso de bem público, ora autorizado, não ilide nem dispensa o recolhimento de outros tributos devidos pelo exercício de atividades comerciais.

Parágrafo segundo - O pagamento dos preços pelo uso de bem público, deverão ser recolhidos mediante DAM e deverão ser comprovados junto a Secretaria Municipal de Tributação até o dia 11/05/2022, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 2º - Poderão habilitar-se à Autorização de Uso micro ou pequenas empresas nacionais, bem como microempreendedores individuais regularmente constituídos e pessoas físicas mediante apresentação de requerimento no qual exteriorize seu interesse e indique a atividade comercial prevista, ficando o deferimento sujeito à prévia avaliação pelos setores municipais competentes, bem como ao recolhimento do preço correspondente.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Parágrafo primeiro - Satisfeitas as condições, e desde que deferida a petição, será expedida em favor da empresa favorecida Autorização de Uso de Bem Municipal em Caráter Precário, mediante documento que lhe assegurará imissão de posse provisória no local previamente definido e a ser apresentado à fiscalização.

Parágrafo segundo - Correrão às exclusivas expensas dos interessados a montagem e instalação de seus quiosques, inclusive dispêndios com energia elétrica, água e outros serviços públicos, bem como tributos de quaisquer naturezas.

Parágrafo terceiro - O uso autorizado restringe-se ao período das atividades festivas (até 11/05/2022), devendo os estabelecimentos serem retirados na semana seguinte (até 19/05/2022), impreterivelmente.

Art. 3º - O Município, por seus prepostos, manterá fiscalização constante, determinando a imediata interdição de quiosques cujas atividades não estejam licenciadas.

Parágrafo único - Quiosques de revenda de bebidas alcoólicas deverão manter obrigatoriamente cartaz afixado em local visível advertindo sobre a proibição expressa de venda a menores.

Art. 4º - Fica proibido o comércio ambulante em geral inclusive bebidas com distância inferior a 500 (quinhentos) metros do local do evento.


Art. 5º - Nos dias 11 e 12 nos eventos do Distrito de Novo Barro Preto será autorizado a trabalharem com vendas somente os comerciantes estabelecidos no município de Ventania regularmente inscrito no Cadastro Municipal de contribuintes.

Art. 6º - Ocorrendo a situação que dois ou mais interessados obtenham a autorização de funcionamento precária para comercialização dos mesmos produtos ou alimentos ambos terão que praticar o mesmo preço a fim de evitar concorrência e evitar tumultos.

Parágrafo único - Caso os fornecedores não tenham consenso no preço da comercialização dos produtos idênticos ou alimentos, será feito por parte da administração o preço médio de vendas dos mesmos com base no comércio do município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2022.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

